



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)

Data da reunião: 19/09/2023

Presidente: Senador Marcelo Castro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 1077/2019</p> <p>Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, para estabelecer prazo máximo para análise de proposta de Processo Produtivo Básico (PPB).</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Omar Aziz	Pela aprovação com 1 (uma) emenda de redação que apresenta.	<p>O projeto altera o Decreto-Lei 288/1967 para estabelecer prazo máximo de 120 dias para análise de proposta de Processo Produtivo Básico (PPB) a ser adotado na Zona Franca de Manaus (ZFM). Após esse período, a empresa titular do projeto de fabricação poderá requerer à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) a definição de PPB a ser fixado em até 60 dias.</p> <p>O relator propõe a aprovação com emenda de redação.</p> <p>- Matéria constante nas pautas das 12^a, 14^a e 18^a reuniões da CDR;</p> <p>- Após deliberação da CDR, a matéria seguirá ao Plenário do Senado Federal para o prosseguimento da tramitação.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 2006/2023 Ementa: Altera os Arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001 para prorrogar até dezembro de 2028 os incentivos fiscais regionais nas áreas de abrangência da Sudam e Sudene. Autoria: Senador Beto Faro [tramitação] Não Terminativo	Senador Cid Gomes	Pela aprovação do projeto com 1(uma) emenda que apresenta.	<p>O projeto altera a Medida Provisória 2.199-14/2001 para prorrogar os incentivos fiscais regionais nas áreas de abrangência da Sudam e Sudene. Fica prorrogado, de 31/12/2023 para 31/12/2028, o prazo para fruição do direito à redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais, calculados com base no lucro da exploração, para pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até o prazo final definido na lei. São alterados os critérios de enquadramento desses projetos, que passam a considerar "atividades econômicas compatíveis com o enfrentamento da pobreza e da concentração fundiária, com a transição para a economia de baixo carbono, com a valorização da biodiversidade e em linha com os compromissos pelo Brasil no Acordo do Clima das Nações Unidas" ao invés de "setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional".</p> <p>O relator propõe a aprovação com emenda para aprimorar a redação, esclarecendo que os setores efetivamente elegíveis são de fato aqueles definidos em ato do Poder Executivo, mas que o enquadramento definitivo do projeto para recebimento do benefício dependerá do alinhamento da atividade aos critérios sugeridos, bem como corrigir a referência feita ao "Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima" na redação original.</p> <p>- A matéria constou na pauta da 18ª reunião da CDR;</p> <p>- Após deliberação da CDR, a matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos - CAE, em decisão terminativa.</p>
3	PL 845/2023 Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, estabelecida pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Autoria: Senador Jorge Kajuru e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Cid Gomes	pela aprovação do PL nº 845, de 2023, e da Emenda nº 3, pelo aproveitamento parcial das Emendas nº 1 e 2, pela rejeição das Emendas nº 4 e 5, e pela prejudicialidade do PL nº 600, de 2023, com 2 (duas) emendas que apresenta.	<p>O PL 845/2023 regulamenta a modalidade lotérica "apostas de quota fixa", que define como serviço público exclusivo da União, a ser explorado exclusivamente em ambiente concorrencial, em todo território nacional. Pela proposta, a exploração do serviço público de loteria de apostas de quota fixa, no âmbito federal, depende de autorização discricionária do Poder Executivo Federal, pelo prazo de 5 anos, sem limite do número de autorizações. O deferimento da autorização depende do pagamento de R\$ 20 milhões pelo interessado, que poderá ser empresa estrangeira, desde que constitua filial no País e que detenha capital e capacidade econômica e financeira suficiente para suportar a atividade a ser realizada. É vedada a autorização para clubes de futebol e entidades esportivas, bem como o uso de nomes e símbolos de clubes esportivos por operadores autorizados. Para obter a autorização, o operador deve apresentar, pelo menos, um representante legal, um representante contábil, um ouvidor e um responsável por <i>compliance</i>, estabelecidos no País. Será da competência do Ministério da Fazenda regulamentar o mercado de apostas por quota fixa, bem como supervisionar e fiscalizar sua exploração, aplicar sanções administrativas, proibir por ato próprio a realização de apostas sobre determinados eventos e expedir normas complementares ao disposto na futura lei. A proposta detalha informações que deverão ser disponibilizadas pelo operador, além de determinar a utilização de sistemas auditáveis com acesso irrestrito, contínuo e em tempo real pelo regulador. São previstos parâmetros para a fiscalização, como a obrigação do operador de oferecer todos os elementos necessários, com a duração dos procedimentos pelo tempo necessário à elucidação dos fatos e a adoção pelo operador de controles efetivos de prevenção de situações de desconformidade com a legislação. O regulador editará regramento para o operador a fim de evitar a participação, direta ou indireta, inclusive por interposta pessoa, na condição de apostador, de: a) proprietário, administrador, diretor, gerente ou funcionários do operador; b) servidor que atue diretamente na regulação da atividade na administração pública federal, direta ou indireta; c) menor de dezoito anos; d) pessoa que tenha ou possa ter acesso aos sistemas informatizados de loteria de apostas de quota fixa; e e) pessoa que tenha ou possa ter qualquer influência no resultado de evento real de temática esportiva objeto da loteria de apostas de quota fixa, incluindo dirigentes, técnicos, treinadores e praticantes desportivos profissionais ou amadores, árbitro ou equivalente, empresário desportivo, responsável por entidade organizadora de competição ou prova desportiva, e outras pessoas definidas pelo regulador.</p> <p>Outros aspectos tratados pelo projeto dizem respeito a: a) obrigações dos operadores autorizados relativas ao jogo responsável e à integridade das apostas, incluindo ações informativas e preventivas de conscientização dos apostadores e prevenção do transtorno do jogo patológico, por meio da elaboração de códigos de conduta e difusão</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>de boas práticas; b) adoção de mecanismos de segurança e integridade na realização das apostas; c) ações de mitigação de manipulação de resultados e de corrupção por parte do operador; d) regras relativas à publicidade, com previsão de ações de conscientização para o jogo responsável, cláusulas de advertência e vedações; e) previsão de campanhas anuais de esclarecimento público quanto a riscos e consequências do jogo patológico; f) ações de prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa; g) distribuição sobre o produto da arrecadação; h) tributação da realização de apostas e do pagamento dos prêmios; i) regras para identificação dos apostadores, assegurando o caráter nominativo da aposta e do seu registro, de modo que somente o apostador identificado possa reclamar eventual premiação, mediante fornecimento do CPF ou, se estrangeiro, do passaporte ou documento oficial de identificação, país de residência e Número de Identificação Fiscal (NIF); j) obrigatoriedade de os operadores manterem atendimento em canais eletrônico e telefônico; k) prazos de prescrição de premiações; l) regras transitórias.</p> <p>O PL 600/2023 tem escopo mais restrito que o do PL 845/2023, também abordando aspectos relativos à modalidade lotérica de apostas de quota fixa.</p> <p>O PL 845/2023 recebeu 5 emendas. As emendas 1 a 4 buscam introduzir no projeto medidas contidas no PL 600/2023. A Emenda 5 busca estabelecer que somente serão comercializadas apostas físicas e virtuais e efetivados pagamentos de prêmios a pessoas com dezoito anos completos e plenamente capazes.</p> <p>O relator propõe aprovação do PL 845/2023 e da Emenda 3, com duas emendas que apresenta; aproveitamento parcial das Emendas 1 e 2; rejeição das Emendas 4 e 5; e prejudicialidade do PL 600/2023. Entre as medidas sugeridas, está a destinação do saldo da diferença entre o produto da arrecadação com a modalidade lotérica de quota fixa e o pagamento de prêmios, da contribuição para a seguridade social incidente sobre o produto da arrecadação e do imposto de renda sobre a premiação, de modo que até 90% se destinem à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador, liberando 5% para o financiamento de medidas de prevenção, controle e mitigação de danos sociais advindos da prática de jogos nas áreas de saúde, de segurança pública, bem como políticas de prevenção à dependência em jogos de azar. As emendas proíbem os operadores de fazer propaganda e qualquer tipo de publicidade em meios de comunicação de massa como jornais, televisão, rádios e mídias digitais, e vedam o patrocínio a equipes e atletas individuais de qualquer modalidade esportiva. Por fim, aprimoram a redação dos dispositivos que tratam da Taxa de Fiscalização devida pela exploração comercial da loteria de apostas de quota fixa.</p> <p>- Em 16/05/2023, foram apresentadas as emendas n°s 1 a 4, de autoria do Senador Eduardo Girão (NOVO/CE). Em 01/08/2023, foi apresentada a emenda n° 5, de autoria do Senador Izalci Lucas (PSDB/DF).</p> <p>- Após deliberação da CDR, a matéria será apreciada pela Comissão de Educação e Cultura - CE e pela Comissão de Assuntos Econômicos - CAE, cabendo à última decisão terminativa.</p>
4	PL 2117/2023 Ementa: Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a bacia hidrográfica do rio Poti na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf). Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Cid Gomes	Pela prejudicialidade do PL nº 2117, de 2023, e pelo encaminhamento da proposição para as providências do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.	<p>O projeto altera a Lei 6.088/1974 para incluir a bacia hidrográfica do rio Poti na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf).</p> <p>O relator propõe a declaração de prejudicialidade da proposição, tendo em vista que o dispositivo a ser modificado foi objeto de alteração pela Lei 14.053/2020, passando a prever que todas as bacias hidrográficas e litorâneas do Piauí e do Ceará estão incluídas na área de atuação da Codevasf, o que torna desnecessária a inclusão expressa da bacia hidrográfica do Rio Poti.</p> <p>- Após deliberação da CDR, a matéria seguirá ao Plenário do Senado Federal para o prosseguimento da tramitação.</p>

Data da reunião: 19/09/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PL 5187/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências, para estabelecer repasses mínimos de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento a instituições financeiras federais, e dar outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Irajá</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Angelo Coronel	Pela aprovação com 2(duas) emendas que apresenta.	<p>O PL tem por objetivos principais estabelecer repasse de 40% dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento a instituições financeiras federais e determinar o repasse dos recursos não aplicados pelos bancos administradores dos Fundos Constitucionais a outras instituições financeiras. Para tanto, estabelece que: a) os bancos administradores deverão repassar 40% dos recursos previstos para cada exercício dos Fundos Constitucionais de Financiamento a outras instituições financeiras federais; b) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses devolverão aos bancos administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final; c) aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito, sob seu risco exclusivo, fica assegurado o repasse de 10% dos recursos previstos para cada exercício dos Fundos Constitucionais ou o valor efetivamente demandado por essas instituições, o que for menor; d) os recursos não aplicados pelos bancos administradores, diretamente ou por meio dos repasses a outras instituições financeiras federais, deverão ser repassados a outras instituições financeiras; e) até o efetivo repasse às instituições financeiras beneficiárias, e observado o cronograma de aplicação de recursos estabelecido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, os recursos destinados a repasse obrigatório deverão ficar aplicados em fundos de investimento extramercado; f) as instituições financeiras não indicarão serviços de consultoria para elaboração de projetos a serem financiados com recursos dos Fundos Constitucionais; g) todas as tarifas relacionadas à solicitação de financiamento com recursos dos Fundos Constitucionais serão embutidas nos juros e não serão cobradas, por qualquer motivo alegado, sem a efetiva concessão do financiamento; h) o custo financeiro dos repasses de recursos dos bancos administradores para outras instituições financeiras não poderá exceder a 0,5% ao ano; i) a remuneração dos recursos aplicados pelos bancos administradores, bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito ou pelas instituições financeiras públicas ou privadas terão margem bruta (spread) máximo de 3% ao ano. Além disso, determina que, para efeitos de cálculo da taxa de administração paga aos bancos administradores, serão deduzidos do patrimônio líquido dos Fundos os valores aplicados em fundos de investimento extramercado.</p> <p>O relator registra que, após o início da tramitação do projeto, os temas por ele tratados foram objeto de inovações, por meio das Leis 13.986/2020, 14.227/2021. Por essa razão, apresenta duas emendas que adaptam a proposição ao novo quadro normativo, com a supressão de dispositivos que perderam objeto. O relator também propõe que seja suprimido o § 8º a ser acrescentado ao art. 9º da Lei 7.827/1989, determinando que todas as tarifas relacionadas à solicitação de financiamento com recursos dos Fundos Constitucionais serão embutidas nos juros e não serão cobradas, por qualquer motivo alegado, sem a efetiva concessão do financiamento. Considera que a matéria é melhor regulada pelo Conselho Monetário Nacional, que trata do tema na Resolução 4.932/2021, com revisões periódicas.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Matéria constante na pauta da 18ª reunião da CDR; - A matéria possui parecer favorável da Comissão de Assuntos Econômicos - CAE; - Após deliberação terminativa da CDR, a matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa.

Item	Identificação da matéria
6	<p>REQ 14/2023 - CDR</p> <p>Ementa: Requer realização de Audiência Pública para instrução do PL 3481/2019, que "Altera a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), entre outros assuntos, para incluir a construção de palafitas em áreas alagadiças no respectivo programa".</p> <p>Autoria: Senador Beto Faro</p>

Item	Identificação da matéria
7	REQ 20/2023 - CDR Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o reflexo da Proposta de Reforma Tributária para o Setor do Turismo no Brasil. Autoria: Senador Marcelo Castro
8	REQ 21/2023 - CDR Ementa: Requer realização de Audiência Pública em comemoração ao Dia Mundial do Turismo. Autoria: Senador Marcelo Castro

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal. Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia. Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.